
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 735, DE 15 DE MAIO DE 2013

Retifica o Decreto nº 4.806, de 29 de agosto de 2001, que concedeu Pensão Policial-Militar em favor de LARISSA JACKELINE BARROS PEREIRA, JORGE EDSON BARROS PEREIRA e RENAN SILVA DA SILVA, fi lhos menores do falecido Soldado PM JORGE LUIZ BARROS DA SILVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto nos arts. 52, § 2º, inciso II, e 77, combinados ao art. 79, alíneas “b”, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, arts. 45, § 10, e 48, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando a Lei Estadual nº 7.617, de 11 de abril de 2012, que dispõe sobre a fixação dos Soldos dos Militares das Corporações Militares do Estado do Pará;

Considerando o requerimento formulado nos termos do Processo nº 2012/392609;

Considerando o Parecer nº 1078/2012, da Consultoria-Geral do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 4.806, de 29 de agosto de 2001, sendo concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de 2.262,99 (dois mil duzentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos) em favor de LARISSA JACKELINE BARROS PEREIRA, JORGE EDSON BARROS PEREIRA, RENAN SILVA DA SILVA e ANA PAULA DO NASCIMENTO DA SILVA, fi lhos menores do falecido Soldado PM JORGE LUIZ BARROS DA SILVA, falecido em serviço no dia 24 de outubro de 1998, no Município de Santa Cruz do Arari, Estado do Pará.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Cabo PM à qual foi promovido “post-mortem” assim discriminados:

Soldo de Cabo PM	R\$ 653,10
Representação por Graduação (30%)	R\$ 195,93
Gratificação de Risco de Vida (70%)	R\$ 457,17
Habilitação Policial Militar (20%)	R\$ 130,62
Gratificação de Serviço Ativo (30%)	R\$ 195,93
Gratificação de Localidade Especial (40%)	R\$ 261,24
Auxílio-Moradia (30%)	R\$ 195,93
Indenização de Tropa (10%)	R\$ 65,31
Gratificação Adicional de Tempo de Serviço (5%)	<u>R\$ 107,76</u>
Provento Mensal	R\$2.262,99

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

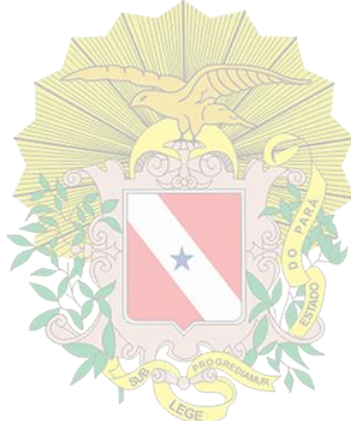
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 3 de agosto de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de maio de 2013.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 33.558, de 15/02/2018.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO
PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ